

INSTRUÇÃO NORMATIVA No. 28/2016

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELOS SETORES/NUCLEOS DESTA DPGE-CE PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2016.**

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL E INTEGRANTES DO COMITÊ DE GESTÃO PÚBLICA E ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - COGAOF**, instituído pela Instrução Normativa no. 09/2014, de 19 de novembro de 2014, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas pelo Art. 2º. da mencionada Instrução Normativa, e, CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal no. 101, de 4 de maio de 2000; CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º. da Lei Federal no. 4.320, de 17 de março de 1964; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual no. 9.809, de 18 de dezembro de 1973, combinado com o Inciso II do Art. 50 da lei Complementar no. 101 de 4 de maio de 2000; CONSIDERANDO a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso dos recursos orçamentários para o exercício de 2016; CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro constituem providências que devem ser prévia e adequadamente ordenadas, sendo que os procedimentos e elas pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados, RESOLVEM:

Art.1º. Fica estabelecido o **dia 01 de dezembro de 2016** para a ADINS registrar junto a GEFIN/COAFI as informações de alteração orçamentária.

§ 1º.- Após essa data os processos orçamentários de anulações e suplementações deverão ser inseridos no SIOF créditos – Sistema Orçamentário Financeiro do Estado.

Art.2º. Fica estabelecido o **dia 19 de dezembro de 2016** para encerramento da execução da despesa desta DPGE.

§ 1º.- Não se aplica ao disposto no caput as seguintes situações:

I – Execução das despesas dos grupos de natureza: 1 – Pessoal e Encargos Sociais e Auxílio Alimentação do Defensor Público;

II – Execução de despesas provenientes de convênios federais, operações de crédito e suas respectivas contrapartidas;

III – Execuções de despesas de obrigações constitucionais e legais, bem como as determinações judiciais;

§2º.- O COGAOF, mediante justificativa apresentada pelos gestores, poderá deliberar a excepcionalidade de outras despesas e fixar outros prazos tecnicamente necessários de acordo com o encerramento do exercício Financeiro do Estado.

§3º. - As despesas com água, energia, telefonia, terceirização e obrigações legais deverão ser empenhados por estimativa, dentro do exercício, caso não se tenha o valor exato da despesa.



12

Art.3º. As conciliações bancárias das contas correntes e aplicações financeiras desta DPGE deverão ser analisadas até o **dia 10 de dezembro de 2016** e enviadas à contadoria da SEFAZ de acordo com calendário fixado pelo Estado.

Art.4º. Os saldos de Restos a Pagar não processados inscritos no exercício de 2015, dos quais as liquidações de cada Empenho não tenha efetivamente consolidada até a data de publicação desta, poderão ser analisados até o **dia 05 de dezembro de 2016** e canceladas caso necessário, cabendo ao COGAOF autorizar o ato.

Art.5º. Para fins de cumprimento dos prazos e normas estabelecidos nesta Instrução Normativa, compete ao COGAOF, determinar o cancelamento de processos de despesas abertos intempestivamente desta DPGE, bem como definir as exceções cabíveis.

Art.6º. O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se no que couber, a todos os setores desta Defensoria Pública Geral, em conformidade com o que dispõe o art.1º da IN/09/2014.

Art.7º. Os Gestores de Contratos a ADINS e COAFI responderão pessoalmente pelo cumprimento das normas desta Instrução Normativa, pela gestão orçamentária, pelos limites financeiros da Unidade para cada uma das fontes de recursos, sejam elas decorrentes de arrecadação própria ou oriunda de programação financeira do Estado.

Art.8º. O COMITÊ DE GESTÃO PÚBLICA E ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - COGAOF poderá, no âmbito da Defensoria Pública, editar normas complementares, bem como alterações necessárias ao ajustamento desta Resolução, mediante ato deliberativo, publicado no Diário da Justiça.


Art.9º. A síntese das atividades e respectivos prazos estão contidos no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art.10º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DO COGAOF, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2016.

  
**MARIANA LOBO BOTEELHO DE ALBUQUERQUE**  
Defensora Pública Geral

  
**ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA**  
Defensora Pública  
Secretária Executiva  
Coordenadora do COGAOF





**ANEXO UNICO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23 /2016**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA FINAL</b>
Registrar junto a GEFIN as informações de alteração orçamentária.	01/12/2016
Finalizar análise dos saldos de Restos a Pagar não processados inscritos no exercício de 2015.	05/12/2016
Encaminhar análise das conciliações bancárias das contas correntes e aplicações financeiras à contadoria da SEFAZ.	10/12/2016
Encerrar a execução da despesa desta DPGE.	19/12/2016